



Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

12/05/2020

Edição N° 090



ARPEN-SP

Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

DICOGE 1.1 - PROCESSO DIGITAL Nº 2019/130404

Facultada a manifestação em cinco dias, o que determino em razão do requerimento formulado à fl. 398 e seguintes e do despacho de fl. 415/416

DICOGE 3.1 - PROCESSO Nº 2020/45379

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) designo a Sra. Marina Cordeiro Matoso, titular da delegação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Regente Feijó

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 28/2020

Designar para responder pela delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Arapeí

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1007869-38.2018.8.26.0625 (Processo Digital)

Recebe a apelação como recurso administrativo e a ele nego provimento. São Paulo, 14 de abril de 2020

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1007953-69.2019.8.26.0248 (Processo Digital)

Aprovo o parecer da MM.^a Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, não conheço do recurso administrativo, dando por prejudicado o pedido de providências. Publique-se. São Paulo, 13 de abril de 2020

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0004837-34.2019.8.26.0196 (Processo Digital)

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria, por seus fundamentos que adoto, e nego provimento ao recurso. Oportunamente, remetam-se os autos à Vara de origem. Intimem-se. São Paulo, 02 de abril de 2020

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1002626-29.2019.8.26.0577 (Processo Digital)

Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, nego provimento ao recurso administrativo interposto. São Paulo, 14 de abril de 2020

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1102403-60.2019.8.26.0100 (Processo Digital)

Aprovo o parecer da MM.^a Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, que adoto, nego provimento ao recurso administrativo interposto. Publique-se. São Paulo, 03 de abril de 2020

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1012968-67.2018.8.26.0405 (Processo Digital)

Aprovo o parecer da MM.^a Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, que adoto, recebo a apelação como recurso administrativo, julgo prejudicado o pedido de providências e não conheço do recurso interposto ante a inexistência de prenotação

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1001768-95.2019.8.26.0577 (Processo Digital)

Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, nego provimento ao recurso administrativo interposto. São Paulo, 14 de abril de 2020

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1072705-09.2019.8.26.0100 (Processo Digital)

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, nego provimento ao recurso, mantendo-se a exigência do Oficial do 6º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital para o ingresso do título. São Paulo, 14 de abril de 2020

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1036077-21.2019.8.26.0100 (Processo Digital)

Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, recebo a apelação como recurso administrativo e a ele nego provimento. São Paulo, 15 de abril de 2020

DICOGE 5.1 - COMUNICADO Nº 377/2020

Alerta que na aplicação dos Provimentos CG nºs 07/2020 e 08/2020 deverá ser observado o disposto na Recomendação nº 45/2020 e nos Provimentos nºs 91, 93, 94, 95, 97 e 98, todos da Corregedoria Nacional de Justiça



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES

SEMA 1.1.3

RESULTADO DA 9ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 11/05/2020

SAAB - PORTARIA Nº 9775/2019

A presente Portaria estabelece normas regulamentares e procedimentos para o ingresso de autoridades, advogados, servidores e público em geral, nos prédios do Tribunal de Justiça de São Paulo, providos com dispositivos de segurança integrada e controle de acesso

SPR - COMUNICADO Nº 67/2020

Publica para conhecimento geral a Resolução nº 317/2020

SPR - COMUNICADO CG Nº 359/2020

Adoção de providências relacionadas à COVID-19, DISPONIBILIZA aos Magistrados e Servidores cópia da Portaria nº 02/20-S-IMESC de 02 de março de 2020



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0132/2020 - Processo 1003261-31.2020.8.26.0009

Retificação de Registro de Imóvel - Direitos / Deveres do Condômino

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0132/2020 - Processo 1016908-14.2020.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0132/2020 - Processo 1037261-75.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0126/2020 - Processo 0004013-38.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0126/2020 - Processo 0071683-30.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0126/2020 - Processo 1013720-47.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Retificação de Sexo

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0126/2020 - Processo 1031969-12.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0126/2020 - Processo 1031969-12.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0126/2020 - Processo 1076038-66.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0126/2020 - Processo 1076038-66.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

DICOGE 1.1 - PROCESSO DIGITAL Nº 2019/130404

Facultada a manifestação em cinco dias, o que determino em razão do requerimento formulado à fl. 398 e seguintes e do despacho de fl. 415/416

PROCESSO DIGITAL Nº 2019/130404 - BRASÍLIA/DF - ROBSON PASSOS CAIRES - ADVOGADOS: GABRIELA MAÍRA PATREZZI DIANA, OAB/SP n.º 303.728, e TIAGO DE LIMA ALMEIDA, OAB/SP n.º 252.087

Tendo em vista o requerimento datado de 13/02/2020, foi proferida a r. decisão que segue:

DECISÃO: Dê-se ciência ao Sr. Robson Passos Caires dos documentos de fl. 444/456, facultada a manifestação em cinco dias, o que determino em razão do requerimento formulado à fl. 398 e seguintes e do despacho de fl. 415/416. Com a manifestação, ou decorrido o prazo, voltem os autos conclusos. Intime-se. São Paulo, 07 de maio de 2020 - (a) JOSÉ MARCELO TOSSI SILVA - Juiz Assessor da Corregedoria (assinatura digital).

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - PROCESSO Nº 2020/45379

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) designo a Sra. Marina Cordeiro Matoso, titular da delegação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Regente Feijó

PROCESSO Nº 2020/45379 - BANANAL

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) designo a Sra. Marina Cordeiro Matoso, titular da delegação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Regente Feijó, para responder, excepcionalmente, pelo expediente da delegação vaga do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Arapeí, da Comarca de Bananal, de 31.01.2020 a 29.02.2020; b) designo a Sra. Camila Regina Delfin Valiante, preposta substituta da Unidade vaga em questão, para responder pelo referido expediente, a partir de 1º.03.2020. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 07 de maio de 2020. (a) R I C A R D O A N A F E - Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 28/2020

Designar para responder pela delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Arapeí

PORTARIA Nº 28/2020

O DESEMBARGADOR RICARDO ANAFE, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a investidura da Sra. MARINA CORDEIRO MATOSO na delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Regente Feijó, em 31 de janeiro de 2020, com o que se extinguiu a delegação antes conferida à delegada relativa ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Arapeí, da Comarca de Bananal;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo nº 2020/45379 - DICOGE 3.1, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, e a regra do artigo 28, inciso XXIX do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Arapeí, da Comarca de Bananal, declarada em 31 de janeiro de 2020, sob o número 2148, pelo critério de Remoção, conforme o decidido nos autos do Processo nº 2001/551 - DICOGE 1.

RESOLVE:

DESIGNAR para responder pela delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Arapeí, da Comarca de Bananal, excepcionalmente, no período de 31 de janeiro a 29 de fevereiro de 2020, a Sra. MARINA CORDEIRO MATOSO, delegada do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Regente Feijó; e a partir de 1º de março de 2020, a Sra. CAMILA REGINA DELFIN VALIANTE, preposta substituta da referida Unidade vaga.

Publique-se.

São Paulo, 07 de maio de 2020.

RICARDO ANAFE

Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1007869-38.2018.8.26.0625 (Processo Digital)

Recebe a apelação como recurso administrativo e a ele nego provimento. São Paulo, 14 de abril de 2020

PROCESSO Nº 1007869-38.2018.8.26.0625 (Processo Digital) - TAUBATÉ - ROGERS BARBOSA COELHO e OUTROS - Interessado: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

DECISÃO: Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, recebo a apelação como recurso administrativo e a ele nego provimento. São Paulo, 14 de abril de 2020. (a) RICARDO ANAFE, Corregedor Geral da Justiça - Advogados: DANILO ELIAS DOS SANTOS, OAB/SP 407.189 e FLÁVIO SCOVOLI SANTOS, OAB/SP 297.202.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1007953-69.2019.8.26.0248 (Processo Digital)

Aprovo o parecer da MM.^a Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, não conheço do recurso administrativo, dando por prejudicado o pedido de providências. Publique-se. São Paulo, 13 de abril de 2020

PROCESSO Nº 1007953-69.2019.8.26.0248 (Processo Digital) - INDAIATUBA - ITAÚ UNIBANCO S/A.

DECISÃO: Aprovo o parecer da MM.^a Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, não conheço do recurso administrativo, dando por prejudicado o pedido de providências. Publique-se. São Paulo, 13 de abril de 2020. (a) RICARDO ANAFE, Corregedor Geral da Justiça - Advogados: RONEY NICELIO TEIXEIRA GOMES, OAB/SP 224.337, ELVIO HISPAGNOL, OAB/SP 34.804 e TATIANA APARECIDA DOS SANTOS, OAB/SP 283.965.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0004837-34.2019.8.26.0196 (Processo Digital)

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria, por seus fundamentos que adoto, e nego provimento ao recurso. Oportunamente, remetam-se os autos à Vara de origem. Intimem-se. São Paulo, 02 de abril de 2020

PROCESSO Nº 0004837-34.2019.8.26.0196 (Processo Digital) - FRANCA - PAULO EURÍPEDES MANHAS.

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria, por seus fundamentos que adoto, e nego provimento ao recurso. Oportunamente, remetam-se os autos à Vara de origem. Intimem-se. São Paulo, 02 de abril de 2020. (a) RICARDO ANAFE, Corregedor Geral da Justiça - Advogado: RAFAEL OTÁVIO GALVÃO RIUL, OAB/SP 181.711.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1002626-29.2019.8.26.0577 (Processo Digital)

Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, nego provimento ao recurso administrativo interposto. São Paulo, 14 de abril de 2020

PROCESSO Nº 1002626-29.2019.8.26.0577 (Processo Digital) - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - Interessado: BANCO BRADESCO S/A.

DECISÃO: Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, nego provimento ao recurso administrativo interposto. São Paulo, 14 de abril de 2020. (a) RICARDO ANAFE, Corregedor Geral da Justiça - Advogadas: DANIELA GARCIA CARVALHO, OAB/RS 75.342 e CRISTINA DE SOUZA E SOUZA, OAB/RS 96.322.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1102403-60.2019.8.26.0100 (Processo Digital)

Aprovo o parecer da MM.ª Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, que adoto, nego provimento ao recurso administrativo interposto. Publique-se. São Paulo, 03 de abril de 2020

PROCESSO Nº 1102403-60.2019.8.26.0100 (Processo Digital) - SÃO PAULO - JORGE EUSTÁCIO DA SILVA FRIAS.

DECISÃO: Aprovo o parecer da MM.ª Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, que adoto, nego provimento ao recurso administrativo interposto. Publique-se. São Paulo, 03 de abril de 2020. (a) RICARDO ANAFE, Corregedor Geral da Justiça - Advogado: JORGE EUSTÁCIO DA SILVA FRIAS, OAB/SP 32.547 (em causa própria).

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1012968-67.2018.8.26.0405 (Processo Digital)

Aprovo o parecer da MM.ª Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, que adoto, recebo a apelação como recurso administrativo, julgo prejudicado o pedido de providências e não conheço do recurso interposto ante a inexistência de prenotação

PROCESSO Nº 1012968-67.2018.8.26.0405 (Processo Digital) - OSASCO - RESIDENCIAL VILA YARA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.

DECISÃO: Aprovo o parecer da MM.ª Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, que adoto, recebo a apelação como recurso administrativo, julgo prejudicado o pedido de providências e não conheço do recurso interposto ante a inexistência de prenotação. Publique-se. São Paulo, 06 de abril de 2020. (a) RICARDO ANAFE, Corregedor Geral da Justiça - Advogado: MÁRIO LUÍS DUARTE, OAB/SP 77.863.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1001768-95.2019.8.26.0577 (Processo Digital)

Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, nego provimento ao recurso administrativo interposto. São Paulo, 14 de abril de 2020

PROCESSO Nº 1001768-95.2019.8.26.0577 (Processo Digital) - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - Interessado: BANCO BRADESCO S/A.

DECISÃO: Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, nego provimento ao recurso administrativo interposto. São Paulo, 14 de abril de 2020. (a) RICARDO ANAFE, Corregedor Geral da Justiça - Advogados: RAMIRO DOS REIS, OAB/SP 144.489 e REYNALDO DOS REIS, OAB/SP 18.020.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1072705-09.2019.8.26.0100 (Processo Digital)

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, nego provimento ao recurso, mantendo-se a exigência do Oficial do 6º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital para o

ingresso do título. São Paulo, 14 de abril de 2020

PROCESSO Nº 1072705-09.2019.8.26.0100 (Processo Digital) - SÃO PAULO - BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL.

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, nego provimento ao recurso, mantendo-se a exigência do Oficial do 6º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital para o ingresso do título. São Paulo, 14 de abril de 2020. (a) RICARDO ANAFE, Corregedor Geral da Justiça - Advogados: JULIANO NICOLAU DE CASTRO, OAB/SP 292.121 e MARCO ANTONIO BEVILAQUA, OAB/SP 139.333.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1036077-21.2019.8.26.0100 (Processo Digital)

Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, recebo a apelação como recurso administrativo e a ele nego provimento. São Paulo, 15 de abril de 2020

PROCESSO Nº 1036077-21.2019.8.26.0100 (Processo Digital) - SÃO PAULO - NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA - Parte: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.

DECISÃO: Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, recebo a apelação como recurso administrativo e a ele nego provimento. São Paulo, 15 de abril de 2020. (a) RICARDO ANAFE, Corregedor Geral da Justiça - Advogados: JOSÉ LUIS RIBEIRO BRAZUNA, OAB/SP 165.093, MARCOS BRANDÃO WHITAKER, OAB/SP 86.999, BRUNO OTÁVIO COSTA ARAÚJO, OAB/SP 249.352 e CARLA CRISTINA AUDE GUIMARÃES, OAB/SP 312.496.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO Nº 377/2020

Alerta que na aplicação dos Provimentos CG nºs 07/2020 e 08/2020 deverá ser observado o disposto na Recomendação nº 45/2020 e nos Provimentos nºs 91, 93, 94, 95, 97 e 98, todos da Corregedoria Nacional de Justiça

COMUNICADO Nº 377/2020

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, DESEMBARGADOR RICARDO MAIR ANAFE, comunica aos responsáveis pelas unidades dos Serviços Extrajudiciais de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, aos MM. Juízes Corregedores Permanentes, aos Senhores Advogados e ao público em geral que prorrogou, até 31 de maio de 2020, a vigência dos Provimentos nºs 07/2020 e 08/2020, ambos da Corregedoria Geral da Justiça.

Alerta que na aplicação dos Provimentos CG nºs 07/2020 e 08/2020 deverá ser observado o disposto na Recomendação nº 45/2020 e nos Provimentos nºs 91, 93, 94, 95, 97 e 98, todos da Corregedoria Nacional de Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1.3

RESULTADO DA 9ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 11/05/2020

RESULTADO DA 9ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 11/05/2020

Espécie: RESULTADO DA SESSÃO

Número: S/Nº

RESULTADO DA 9ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 11/05/2020

(PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013)

(...)

DÚVIDA REGISTRÁRIA - PROCESSO DIGITAL

20. Nº 1010076-09.2018.8.26.0302/50000 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - JAÚ - Relator: Des. Ricardo Anafe. Embargante: Michael Gean Contes. Embargado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jaú. Advogados: TIAGO ALEXANDRE ZANELLA - OAB/SP nº 304.365 e ALAN HUMBERTO JORGE - OAB/SP nº 329.181. - Acolheram os Embargos de Declaração, v.u.

[↑ Voltar ao índice](#)

SAAB - PORTARIA Nº 9775/2019

A presente Portaria estabelece normas regulamentares e procedimentos para o ingresso de autoridades, advogados, servidores e público em geral, nos prédios do Tribunal de Justiça de São Paulo, providos com dispositivos de segurança integrada e controle de acesso

PORTARIA Nº 9775/2019

Republicação.

Estabelece procedimentos para acesso aos prédios do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo providos com dispositivos de segurança eletrônica integrada.

O Presidente do Tribunal de Justiça de São Paulo, DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução nº 104, de 6 de abril de 2010, e a Resolução nº 176, de 10 de junho de 2013, ambas do Conselho Nacional de Justiça, e a Portaria nº 9.344, de 10 de outubro de 2016, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO os Convênios firmados pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo com o Ministério Público do Estado de São Paulo, Defensoria Pública do Estado de São Paulo e Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios e protocolos para o acesso de Magistrados, Membros do Ministério Público, Defensoria Pública, Advogados, servidores e público em geral, aos prédios do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo providos com equipamentos de segurança eletrônica integrada;

RESOLVE:

Art. 1º - A presente Portaria estabelece normas regulamentares e procedimentos para o ingresso de autoridades, advogados, servidores e público em geral, nos prédios do Tribunal de Justiça de São Paulo, providos com dispositivos de segurança integrada e controle de acesso.

Art. 2º - Para fins desta Portaria considera-se:

I - Cartão de acesso mifare - cartão com chip de memória que percebe a aproximação do leitor por meio de campo magnético instalado em equipamento de bloqueio de acesso;

II - Cartão funcional - cartão de acesso mifare, conjugado a um crachá de identificação do funcionário;

III - Funcionários itinerantes - funcionário do Tribunal de Justiça que presta serviço em dois ou mais prédios; e

IV - Estações de Cadastramento - estação de trabalho, localizada nos principais acessos das edificações e responsável pelo registro de dados dos usuários.

Art. 3º - Os Magistrados terão acesso ao prédio em que estiverem designados, utilizando-se das catracas eletrônicas ali instaladas, por meio de cadastro biométrico a ser realizado, uma única vez, nas estações de cadastramento instaladas nas unidades, bem como, receberão um cartão de acesso (mifare), pessoal e intransferível, para o ingresso nas demais unidades do Tribunal de Justiça abrangidas pelo sistema integrado.

Art. 4º - Os Membros ativos do Ministério Público e da Defensoria Pública terão acesso ao prédio em que estiverem designados, utilizando-se das catracas eletrônicas ali instaladas, por meio de cadastro biométrico a ser realizado, uma única vez, nas estações de cadastramento instaladas nas unidades.

Parágrafo único - Fica facultada a utilização de cartões de acesso (mifare) pessoal e intransferível, para o ingresso dos Membros do Ministério Público e da Defensoria Pública, nas demais unidades do Tribunal de Justiça providas com sistema integrado, desde que os cartões sejam fornecidos pelos respectivos Órgãos, para o devido cadastramento a ser feito nas estações.

Art. 5º - Os Advogados e estagiários de Direito, ativos e inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo, terão acesso aos prédios do Tribunal de Justiça abrangidos pelo sistema de segurança integrado, utilizando a carteira da Ordem nas catracas eletrônicas, por meio da leitura do código de barras gravado no documento.

Art. 6º - Os funcionários do Tribunal de Justiça de São Paulo, com lotação nas unidades abrangidas pelo sistema de segurança integrado, receberão um cartão de acesso (mifare) pessoal e intransferível, que deverá ser fixado no respectivo crachá de identificação funcional.

§ 1º - Os funcionários do Tribunal de Justiça terão livre acesso às unidades localizadas na Comarca em que estiverem lotados, exceto nos prédios da Capital, em que o acesso se dará de forma setorizada, a depender da localização geográfica da edificação e frequência de público interno.

§ 2º - Na falta ou extravio do cartão funcional (original), o funcionário deverá dirigir-se a uma das estações de cadastramento localizadas no prédio em que estiver lotado, para informar a falta ou extravio e solicitar um cartão de acesso provisório.

§ 3º - O cartão funcional (original) será desabilitado do sistema automaticamente, quando da retirada do cartão provisório, o qual terá seu prazo de validade expirado no final do expediente.

§ 4º - O cartão de acesso provisório terá utilização restrita no prédio em que foi realizado o cadastro e deverá ser devolvido no final do expediente nas estações de cadastramento, pelo funcionário que o solicitou.

§ 5º - A reabilitação do cartão funcional (original) deverá ser solicitada pelo funcionário titular, mediante apresentação deste junto às estações de cadastramento do prédio em que for lotado.

§ 6º - Nos casos de perda, roubo ou danificação do cartão de acesso (mifare), o servidor deverá, além de solicitar o cartão provisório, concomitantemente, requerer a expedição de novo cartão, correndo por sua conta, as despesas de confecção, com o recolhimento do valor correspondente e nos termos dos procedimentos definidos em comunicado da Secretaria de Administração e Abastecimento, disponibilizado no DJE (Diário da Justiça Eletrônico).

Art. 7º - Na hipótese de funcionário itinerante, lotado em Unidade não atendida pelo Sistema Integrado de Monitoramento, que transita nos prédios do Tribunal de Justiça abrangidos por este sistema, o superior hierárquico institucional do funcionário deverá solicitar o cartão de acesso (mifare), pessoal e intransferível, ao Centro Integrado de Monitoramento.

Parágrafo único - As solicitações em referência no caput deste artigo deverão ser devidamente fundamentadas em formulário próprio e encaminhadas por meio do e-mail institucional: "cim@tjstj.jus.br".

Art. 8º - Os funcionários do Ministério Público e Defensoria Pública utilizarão o cartão de acesso (mifare), para o acesso nos prédios em que estiverem lotados.

§ 1º - O cartão de acesso (mifare) será fornecido aos funcionários do Ministério Público e Defensoria Pública, pelos respectivos Órgãos de lotação, e deverá ser cadastrado nas estações dos prédios em que os servidores estiverem lotados.

§ 2º - Os funcionários do Ministério Público e da Defensoria Pública terão acesso, por meio do cartão (mifare) pessoal e

intransferível, apenas nos prédios em que estiverem lotados, as exceções deverão ser tratadas junto ao Centro Integrado de Monitoramento do Tribunal de Justiça de São Paulo.

Art. 9º - Os colaboradores de empresas terceirizadas, bem como estagiários, receberão cartão de acesso (mifare) pessoal e intransferível, para ingressar nas unidades em que prestam serviço.

§ 1º - O Serviço de Administração Predial deverá informar ao Centro Integrado de Monitoramento o quantitativo exato de terceirizados e de estagiários nos prédios, para o envio dos respectivos cartões de acesso (mifare).

§ 2º- O cadastro inicial dos terceirizados será realizado pelo Centro Integrado de Monitoramento, eventuais cancelamentos e alterações deverão ser feitos pelas estações de cadastramento dos respectivos prédios.

§ 3º - Na falta ou extravio do cartão de acesso (mifare) do funcionário terceirizado ou estagiário, bem como, no caso de substitutos eventuais, este deverá se dirigir a uma das estações de cadastramento localizadas no prédio da prestação de serviço, para a devida identificação e solicitação de um cartão de acesso provisório, nos termos do artigo 7º desta Portaria e seus respectivos parágrafos.

§ 4º - No caso de perda, roubo ou danificação do cartão de acesso (mifare), utilizado pelo funcionário terceirizado, a empresa contratada deverá ressarcir novo cartão (mifare), compatível com a tecnologia utilizada pelo Tribunal de Justiça, ou ressarcir o valor em pecúnia, com o recolhimento do valor correspondente conforme procedimentos definidos em comunicado da Secretaria de Administração e Abastecimento disponibilizado no DJE (Diário da Justiça Eletrônico).

Art. 10º - O ingresso do público em geral nos prédios providos pelo sistema de segurança integrado deverá ser liberado por meio de um cartão de visitante, mediante prévio cadastramento nas estações das unidades.

§1º. Para cadastro, o visitante deverá apresentar um documento oficial com foto, contendo número do Cadastro de Pessoa Física - CPF, indispensável para sua efetivação, e informar o seu destino no interior do prédio, ocasião em que será entregue um cartão de acesso (mifare) necessário para a liberação da catraca de entrada e da saída, uma única vez.

§2º. Caso o cartão do visitante seja extraviado no interior da edificação, um funcionário deverá encaminhá-lo às estações de cadastramento para a liberação e a respectiva baixa no sistema.

§3º. Os menores e incapazes, que tenham a necessidade de ingressar nos prédios, terão o seu cadastro vinculado a um acompanhante e responsável.

Art. 11º - Os equipamentos instalados para o controle de acesso aos prédios do Tribunal de Justiça, não poderão ser usados para gerenciar o registro ou fornecer relatórios de frequência diária dos servidores, tampouco das Autoridades que adentram nas unidades.

Art. 12º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 15 de agosto de 2019.

(a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, Presidente do Tribunal de Justiça

(Portaria publicada nos dias 16, 19 e 20/08/2019)

[↑ Voltar ao índice](#)

SPR - COMUNICADO Nº 67/2020

Publica para conhecimento geral a Resolução nº 317/2020

COMUNICADO Nº 67/2020

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, publica para conhecimento geral a Resolução nº 317/2020 do Conselho Nacional de Justiça:

Clique aqui e leia a publicação na íntegra.

[↑ Voltar ao índice](#)

SPR - COMUNICADO CG Nº 359/2020

Adoção de providências relacionadas à COVID-19, DISPONIBILIZA aos Magistrados e Servidores cópia da Portaria nº 02/20-S-IMESC de 02 de março de 2020

COMUNICADO CG Nº 359/2020

(Processo nº 2020/35230)

A Corregedoria Geral da Justiça, considerando a necessidade de adoção de providências relacionadas à COVID-19, DISPONIBILIZA aos Magistrados e Servidores cópia da Portaria nº 02/20-S-IMESC de 02 de março de 2020, para ciência:

Clique aqui e leia a publicação na íntegra.

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0132/2020 - Processo 1003261-31.2020.8.26.0009

Retificação de Registro de Imóvel - Direitos / Deveres do Condômino

Processo 1003261-31.2020.8.26.0009

Retificação de Registro de Imóvel - Direitos / Deveres do Condômino - Nelson Armino Coutinho Reis - VISTOS. Considerando a natureza da ação, REDISTRIBUA-SE à uma das Varas de Registros Públicos da Capital, com as cautelas de praxe, via SPI. Nesse sentido: Conflito de Competência nº 0157987-85.2012.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é suscitante MM JUIZ DE DIREITO 1ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE ITAQUERA, é suscitado MM JUIZ DE DIREITO 2ª VARA REGISTROS PÚBLICOS DA CAPITAL Voto nº 2358 Suscitante: Mm Juiz de Direito 1ª Vara Cível do Foro Regional de Itaquera Suscitado: Mm Juiz de Direito 2ª Vara Registros Públicos da Capital Conflito Negativo de Competência - Ação de retificação em registro imobiliário - Competência diversa dos juízos conflitantes - Demanda que, na Capital, deve tramitar na 1ª Vara de Registros Públicos, por disposição das normas de organização judiciária - Inteligência do artigo 38, inc. I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo; do artigo 4º, inc. I, "a", da Lei Estadual nº 3947/83 e do Provimento Conjunto nº. 01/1983, dos MM. juízes de direito das 1ª e 2ª Varas de Registros Públicos - Conflito julgado precedente, para declarar a competência do MM. Juízo da 1ª Vara de Registros Públicos da Capital, determinando-se a redistribuição nestes termos. Int. - ADV: ROOSEVELTON ALVES MELO (OAB 297444/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0132/2020 - Processo 1016908-14.2020.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 1016908-14.2020.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Luiz Hinion Kang e outro - Mohamad Ali Orra - Vistos. Conforme decisão de fls. 396/397, os autos retornaram ao registrador para promover conciliação e manifestar-se sobre a fundamentação da impugnação. O interessado, às fls. 403/418, informa que não houve conciliação e o Oficial entendeu por acolher a impugnação (fls. 419/420), recorrendo de tal decisão. Vez que o procedimento perante este juízo já estava iniciado, entendo cabível o recurso da decisão do Oficial interposto diretamente nestes autos. Assim, para fins de promover as anotações pertinentes, comunique-se o Oficial de que houve interposição de recurso. Intime-se os impugnantes (espólios de Mohamad Ali Orra e Cadige Josepha Adurra Orra) para resposta do recurso, em 15 dias. Após, abra-se vista ao Ministério Público, tornando conclusos com o parecer. Int. - ADV: ROBERTO KOENIGKAN MARQUES (OAB 84296/SP), RODRIGO GASPARINI (OAB 207615/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0132/2020 - Processo 1037261-75.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1037261-75.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Aiako Uramoto Takeda - Vistos. A carta de sentença não foi juntada em sua integralidade, o que impede a análise do ato que haveria de ser realizado, se registro ou averbação. Por hora, tendo em vista a situação excepcional da pandemia e o fato da requerente ter tentado solução inicial perante a serventia, que não apresentou resposta (fls. 12/14), evitando deslocamentos desnecessários, recebo o presente como pedido de providências, sem prejuízo de eventual conversão em procedimento de dúvida, com adequação às exigências normativas. Tratando-se de procedimento administrativo, onde não incidem custas, deixo de me manifestar sobre o pedido de gratuidade de justiça. Ao Oficial do 18º Registro de Imóveis para, em 15 dias, manifestar-se sobre o óbice imposto relativo ao reconhecimento de firma dos proprietários, bem como informar o ato a ser realizado na matrícula, se registro ou averbação, e se há protocolo dentro da validade, juntando cópia da integralidade do título. Caso o protocolo esteja vencido e o título continue na serventia, deverá entrar em contato com a requerente solicitando o pagamento dos emolumentos devidos por nova prenotação, devendo realizá-la e comunicar nestes autos. Sem prejuízo, desde logo recomenda-se ao Oficial que dê especial atenção ao atendimento por e-mail e telefone, nos termos das normativas emitidas por este juízo, pela Corregedoria Geral da Justiça e pelo Conselho Nacional de Justiça, em vista das reclamações enviadas a esta Corregedoria Permanente por partes que não conseguiram atendimento, como aqui alegado. Após a manifestação, ao Ministério Público, tornando conclusos com o parecer. Int. - ADV: AUDINEIA COSTA DE OLIVEIRA (OAB 336415/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0126/2020 - Processo 0004013-38.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0004013-38.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - A.N.C. e outro - Vistos, Recebo o recurso interposto em seu regular efeito. Mantenho a decisão recorrida, não convencido pelos argumentos invocados nas razões recursais, especialmente diante da ausência de fato novo. Por conseguinte, remetam-se os autos à D. representante do Ministério Público e, em seguida, à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, observadas as formalidades necessárias. Int. - ADV: TALITA STEPHANIE GUELFY CUNHA SANTOS FRACAPPANI (OAB 296954/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0126/2020 - Processo 0071683-30.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0071683-30.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P.C.C. - L.C.B. e outros - Vistos, O objeto deste expediente tratou de irregularidades apuradas pelo Sr. Interino em relação a atos notarias praticados na unidade. Apesar do comparecimento da Sra. Interessada, sua situação não foi tratada neste expediente administrativo. Tampouco houve ilegalidade evidente nos atos de administração efetuado pelo Sr. Interino em relação àquela. Eventuais outras repercussões da alçada jurídica da Sra. Interessada, se o caso, poderão ser tratadas na via específica. A comunicação dos fatos ao Ministério Público é dever desta Corregedoria Permanente, consoante previsão legal. Desnecessária a juntada, nestes autos, da decisão do Sr. Interino no procedimento administrativo referido. Se for o caso, isso pode ser requerido pelo Ministério Público ou outra Autoridade que conhecer dos fatos. Desse modo, respeitosamente, a sentença não padece de vício de omissão a ser suprido em sede de embargos de declaração. Ante ao exposto, indefiro os embargos de declaração. Ciência ao Ministério Público e ao Sr. Interino. Encaminhe-se cópia desta decisão à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente decisão como ofício. Int. - ADV: JOSE MAURO MARQUES (OAB 33680/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0126/2020 - Processo 1013720-47.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Retificação de Sexo

Processo 1013720-47.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Retificação de Sexo - R.S.B. - B.R.B. - Vistos, Fls. 80/91: ciente dos esclarecimentos prestados. Preliminarmente, considerando que o ofício expedido às fls. 78/79 até o presente momento não fora atendido, diligencie a z. serventia, com urgência, via fone, solicitando o atendimento, mormente considerado que o exame fora realizado em novembro/2019, bem como, se o caso, indicando prazo para o encaminhamento do resultado. Após, ao MP, com presteza. Ciência ao Sr. Oficial. Int. - ADV: FREDERICO RODRIGUES DA SILVA BENETTON (OAB 387787/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0126/2020 - Processo 1031969-12.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1031969-12.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.J.A. - M.D.S.V. - - M.D.S.V. e outro - Vistos, Dispõe o item 131.3, do Capítulo XVII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça: "131.3. Para averbação direta, o interessado deverá apresentar, no Registro Civil de Pessoas Naturais junto ao assento de seu casamento, cópia integral da sentença estrangeira, bem como comprovação do trânsito em julgado, acompanhada de tradução oficial juramentada e de chancela consular." Assim, a simples declaração firmada às fls. 09/10 não tem o condão de substituir a documentação necessária à qualificação registrária positiva e, por conseguinte, a averbação competente. Nesse sentido, manifeste-se o interessado acerca da regularização, procedendo o encaminhamento dos documentos mencionados pelo Sr. Oficial, pena da manutenção do óbice imposto. Prazo 15 (quinze) dias. Após, ao MP. Int. - ADV: CRISTIANE MARCONDES DOVICO (OAB 348338/SP), ANDRE GIANNINI (OAB 299791/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0126/2020 - Processo 1031969-12.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1031969-12.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.J.A. - M.D.S.V. e outro - Vistos, Fls. 17/19: Defiro a habilitação nos autos, porquanto parte interessada, Anote-se. Providencie o interessado o cumprimento das determinações constantes na deliberação de fl. 16. Com o cumprimento, manifeste-se a Sra. Oficial. Após, ao MP. Int. - ADV: ANDRE GIANNINI (OAB 299791/SP), CRISTIANE MARCONDES DOVICO (OAB 348338/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0126/2020 - Processo 1076038-66.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1076038-66.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.W.G. - Vistos, Fls. 80/81: indefiro a remessa de cópia integral dos autos ao MM. Juízo Corregedor Permanente do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Comarca de Taió, Santa Catarina, se o caso, a providência deve ser requerida pelo próprio Juízo.. No mais, expeça-se o Alvará requerido quanto ao falecido N.J.S., devendo a parte interessada, oportunamente, comprovar a efetivação da cremação deste, a fim de viabilizar a retificação do assento de óbito. Atente-se a z. serventia quanto a expedição do mandado, nos exatos termos constantes na r. sentença. Int. - ADV: NOELY MORAES GODINHO (OAB 81314/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0126/2020 - Processo 1076038-66.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1076038-66.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.W.G. - Vistos, Analisando os autos, verifico que a decisão retro padece equívoco, razão pela qual chamo o feito à ordem. Nesta linha, reconsidero a contradição constante na decisão de fl. 82, primeiro parágrafo, e defiro o requerimento de fls. 80/81, item 2, mormente considerado que a questão já fora apreciada na r. sentença prolatada (fl. 65, quarto parágrafo). À z. serventia para cumprimento, com urgência. No mais, mantenho as demais determinações constantes na deliberação retro. Int. - ADV: NOELY MORAES GODINHO (OAB 81314/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)
